



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 708/2010

Altera o artigo 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 509/2005 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 509/2005 passa a vigorar com a seguinte redação: "Serão destinados a cada família carente cadastrada a quantidade de até 01 (um) litro de leite por dia, sendo diretamente beneficiados com o Programa: crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos que se enquadrem nos critérios de desnutrição atestados pelos profissionais médicos do Município; gestantes, sendo necessária a apresentação do exame de pré-natal; nutrizes até 06 (seis) meses após o parto e idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que sequelados por Acidente Vascular Cerebral – AVC, em tratamento quimioterápico ou outras patologias cuja gravidade seja devidamente atestada, enquanto perdurar a enfermidade, por laudo médico circunstanciado".

Parágrafo Único – Define-se como família carente, a unidade familiar constituída por pessoas de mesma origem que coabitam no mesmo espaço residencial e que não dispõem de meios financeiros suficientes, sejam isolados ou associados, de manter seu próprio sustento com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de junho de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO